



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

PROJETO DE LEI Nº 005/26, DE 11 DE MARÇO DE 2.026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo – MG, destinar recursos à Organização da Sociedade Civil, definida na Lei 13.019/2014, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passa Tempo – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo – MG, destinar recursos do orçamento de 2026 à Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei nº 13.019/2014, em atendimento ao que determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo Único. A Organização da Sociedade Civil beneficiária da presente proposição, o valor destinado, bem como a dotação orçamentária e a fonte de recursos, está expressamente identificada abaixo:

Organização da Sociedade Civil	Dotação orçamentária e fonte de recurso	Valor previsto para transferência
ASSOCIAÇÃO BANDA FACE DE DEUS CNPJ: 06.973.735/0001- 88	02.04.04.13.392.1303.2039 – Subvenção a Associação Cultural Banda de Deus 33.50.43 – Subvenções Sociais	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo autorizado a celebrar termo de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único. Os termos de parceria serão realizados e fiscalizados de acordo com as normas definidas através da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art. 3º - A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei nº 13.019 de 2014, fica condicionada a:

I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – a aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de termo de parceria nas modalidades colaboração e/ou fomento, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019 de 2014.

Art. 4º - A Organização da Sociedade Civil beneficiária dos recursos públicos, na forma desta Lei, fica obrigada à fiscalização pela Administração Municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, nos termos previstos na Lei n. 13.019/2014.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos informados no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 11 de março de 2.026.

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal